



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
SECRETARIA GERAL

RESOLUÇÃO N.º 30/2017-TJ, DE 09 DE AGOSTO DE 2017

Dispõe sobre a alteração de competências nas Comarcas de Açu, Caicó, Ceará-Mirim, Macaíba, Pau dos Ferros, São Gonçalo do Amarante, Apodi, Areia Branca, Currais Novos, João Câmara, Macau, Nova Cruz e Santa Cruz e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de sua competência definida no art. 96, inciso I, alínea “a”, da Constituição da República, e tendo em vista o que foi deliberado na Sessão Plenária desta data,

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, nos julgamentos dos Habeas Corpus n.º 88.660, n.º 94.146 e n.º 96.104, asseverou que a alteração de competência de vara já existente por meio de Resolução não ofende o princípio do juiz natural nem transgride o postulado da reserva de lei;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça nos autos do Procedimento de Controle Administrativo n.º 0002420-51.2013.2.00.0000, no sentido de que a Constituição Federal de 1988, em seu art. 96, inciso I, alíneas “a” e “b”, ao cuidar da organização do Poder Judiciário, assentou o entendimento de caber aos Tribunais a competência privativa para, ao elaborar seus regimentos internos, dispor sobre a competência e o funcionamento dos seus respectivos órgãos jurisdicionais, atribuindo-lhes, ainda, a função de organizar suas secretarias e serviços auxiliares e os dos juízos que lhes forem vinculados;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º da Lei Complementar Estadual n.º 344, de 30 de maio de 2007, que autoriza o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, por seu Órgão Plenário, a editar Resolução alterando as competências das Varas e Juízos que lhes forem vinculados; e

CONSIDERANDO, por fim, que a alteração de competência de varas constitui política de organização judiciária apta a redimensionar os trabalhos dos magistrados, trazendo, em consequência, o aperfeiçoamento da prestação jurisdicional;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam transformadas em 1ª Vara a 1ª Vara Cível das Comarcas de Açu, Caicó, Ceará-Mirim, Macaíba, Pau dos Ferros e São Gonçalo do Amarante.

Art. 2º Ficam transformadas em 2ª Vara a 2ª Vara Cível das Comarcas de Açu, Caicó, Ceará-Mirim, Macaíba, Pau dos Ferros e São Gonçalo do Amarante.

Art. 3º Ficam transformadas em 3ª Vara a Vara Criminal das Comarcas de Açu, Caicó, Ceará-Mirim, Macaíba, Pau dos Ferros e São Gonçalo do Amarante.

Art. 4º. Compete às 1ª, 2ª e 3ª Varas das Comarcas de Açu, Caicó, Ceará-Mirim, Macaíba, Pau dos Ferros e São Gonçalo do Amarante o julgamento, por distribuição, de toda a matéria cível, criminal, de Fazenda Pública, de Execução Fiscal e Tributária e de Sucessões, dentre outras, sendo privativos:

I – para a 1ª Vara:

a) processar e julgar as ações para aplicação das medidas previstas no art. 148, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e as que envolverem criança ou adolescente nas hipóteses previstas no art. 98 da mesma lei;

b) fiscalizar as entidades de atendimento e apurar infrações administrativas, aplicando as medidas ou penalidades cabíveis;

c) exercer jurisdição sobre a matéria tratada no art. 149 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

d) coordenar as equipes técnica e administrativa que lhe foram vinculadas;

e) expedir alvará de viagens;

f) apreciar os pedidos de inscrição e fiscalizar o cadastro de pessoas interessadas em adoção nacional, no território da Comarca.

II – para a 2ª Vara:

a) celebrar casamentos;

b) processar e julgar divórcio e separação judicial consensual e litigiosa; anulação e nulidade de casamento; pedidos de alimentos provisionais ou definitivos; os demais feitos referentes ao estado e capacidade das pessoas, ao Direito de Família e à união estável;

c) processar e julgar as causas a que se refere a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (violência doméstica);

d) processar e julgar as ações que envolvam retificação, restauração, suprimento ou invalidade de notas ou registros públicos, com exceção daquelas que sejam privativas da 1ª Vara por força do art. 148, parágrafo único, alínea “h”, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

e) processar e julgar as ações e incidentes que digam respeito à Lei nº 12.318, de 26 de agosto de 2010.

III – para a 3ª Vara os feitos relativos ao Tribunal do Júri, incluindo a pronúncia, e as execuções penais, bem como as inspeções em estabelecimentos prisionais; (*Texto retificado disponibilizado no DJe de 29/08/2017*).

Parágrafo único. A distribuição dos processos de competência comum

entre as unidades jurisdicionais levará em consideração a quantidade de feitos de competência privativa distribuídos para cada uma das unidades, de modo a se manter equivalente o quantitativo total de processos distribuídos para as referidas varas. *(Texto retificado disponibilizado no DJe de 29/08/2017).*

Art. 5º Todo o acervo processual da Vara Criminal das Comarcas de Açu, Caicó, Ceará-Mirim, Macaíba, Pau dos Ferros, São Gonçalo do Amarante deverá ser distribuído entre a 1ª, 2ª e 3ª Varas das referidas Comarcas, respeitada a competência privativa, da seguinte forma: *(Texto retificado disponibilizado no DJe de 29/08/2017).*

I - os feitos com terminação 0, 1 e 2 deverão ser redistribuídos para a 1ª Vara das Comarcas de Açu, Caicó, Ceará-Mirim, Macaíba, Pau dos Ferros, São Gonçalo do Amarante; *(Texto retificado disponibilizado no DJe de 29/08/2017).*

II - os feitos com terminação 3, 4 e 5 deverão ser redistribuídos para a 2ª Vara das Comarcas de Açu, Caicó, Ceará-Mirim, Macaíba, Pau dos Ferros, São Gonçalo do Amarante; *(Texto retificado disponibilizado no DJe de 29/08/2017).*

III - os feitos com terminação 6, 7, 8 e 9 deverão ser redistribuídos para a 3ª Vara das Comarcas de Açu, Caicó, Ceará-Mirim, Macaíba, Pau dos Ferros, São Gonçalo do Amarante. *(Texto retificado disponibilizado no DJe de 29/08/2017).*

Art. 6º Todo o acervo processual da 1ª e 2ª Varas Cíveis das Comarcas de Açu, Caicó, Ceará-Mirim, Macaíba, Pau dos Ferros, São Gonçalo do Amarante deverá ser distribuído entre a 1ª, 2ª e 3ª Varas das referidas Comarcas, respeitada a competência privativa, da seguinte forma:

I - os feitos com terminação 0, 1 e 2 deverão ser redistribuídos para a 1ª Vara das Comarcas de Açu, Caicó, Ceará-Mirim, Macaíba, Pau dos Ferros, São Gonçalo do Amarante;

II - os feitos com terminação 3, 4 e 5 deverão ser redistribuídos para a 2ª Vara das Comarcas de Açu, Caicó, Ceará-Mirim, Macaíba, Pau dos Ferros, São Gonçalo do Amarante;

III - os feitos com terminação 6, 7, 8 e 9 deverão ser redistribuídos para a 3ª Vara das Comarcas de Açu, Caicó, Ceará-Mirim, Macaíba, Pau dos Ferros, São Gonçalo do Amarante.

Art. 7º Ficam transformadas em 1ª Vara a Vara Cível das Comarcas de Apodi, Areia Branca, Currais Novos, João Câmara, Macau, Nova Cruz e Santa Cruz.

Art. 8º Ficam transformadas em 2ª Vara a Vara Criminal das Comarcas de Apodi, Areia Branca, Currais Novos, João Câmara, Macau, Nova Cruz e Santa Cruz.

Art. 9º Compete as 1ª e 2ª Varas das Comarcas de Apodi, Areia Branca, Currais Novos, João Câmara, Macau, Nova Cruz e Santa Cruz o julgamento, por distribuição, de toda a matéria cível, criminal, de Fazenda Pública, de Execução Fiscal e Tributária e de Sucessões, dentre outras, sendo privativos: *(Texto retificado disponibilizado no DJe de 29/08/2017).*

I – Para a 1ª Vara os feitos relativos a questões de família, Registro

Público, violência doméstica, infância e juventude, nos termos do artigo 4º, incisos I e II, da presente Resolução.

II - Para a 2ª Vara os feitos relativos ao Tribunal do Júri, incluindo a pronúncia, e execuções penais, bem como as inspeções em unidades prisionais

Parágrafo único. A distribuição dos processos de competência comum entre as unidades jurisdicionais levará em consideração a quantidade de feitos de competência privativa distribuídos para cada uma das unidades, de modo a se manter equivalente o quantitativo total de processos distribuídos para as referidas varas.

Art. 10. Todo o acervo processual da Vara Cível das Comarcas de Apodi, Areia Branca, Currais Novos, João Câmara, Macau, Nova Cruz e Santa Cruz deverá ser distribuído entre a 1ª e 2ª Varas das referidas Comarcas, respeitada a competência privativa, da seguinte forma:

I - os feitos com terminação par deverão ser redistribuídos para a 1ª Vara das Comarcas de Apodi, Areia Branca, Currais Novos, João Câmara, Macau, Nova Cruz e Santa Cruz;

II - os feitos com terminação ímpar deverão ser redistribuídos para a 2ª Vara das Comarcas de Apodi, Areia Branca, Currais Novos, João Câmara, Macau, Nova Cruz e Santa Cruz.

Art. 11. Todo o acervo processual da Vara Criminal das Comarcas de Apodi, Areia Branca, Currais Novos, João Câmara, Macau, Nova Cruz e Santa Cruz deverá ser distribuído entre a 1ª e 2ª Varas das referidas Comarcas, respeitada a competência privativa, da seguinte forma:

I - os feitos com terminação par deverão ser redistribuídos para a 1ª Vara das Comarcas de Apodi, Areia Branca, Currais Novos, João Câmara, Macau, Nova Cruz e Santa Cruz;

II - os feitos com terminação ímpar deverão ser redistribuídos para a 2ª Vara das Comarcas de Apodi, Areia Branca, Currais Novos, João Câmara, Macau, Nova Cruz e Santa Cruz.

Art. 12. Considera-se para fins de terminação de feitos desta Resolução o último algarismo do campo (NNNNNNN) com 7 (sete) dígitos, observada a estrutura NNNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO estabelecida pela Resolução nº 65/2008 do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 13. A Direção do Foro das Comarcas de Açu, Caicó, Ceará-Mirim, Macaíba, Pau dos Ferros, São Gonçalo do Amarante, Apodi, Areia Branca, Currais Novos, João Câmara, Macau, Nova Cruz e Santa Cruz deverá designar um servidor para funcionar como distribuidor, competindo-lhe:

I - a distribuição regular de todos os processos; e

II - expedir certidões de atos e documentos que constem de seus registros e papéis.

Art. 14. Será realizada capacitação dos servidores indicados pelos Diretores dos Foros das Comarcas de Açu, Caicó, Ceará-Mirim, Macaíba, Pau dos Ferros, São Gonçalo do Amarante, Apodi, Areia Branca, Currais Novos, João Câmara, Macau, Nova Cruz e Santa Cruz, preferencialmente por meio da Escola da Magistratura do Rio Grande do Norte-ESMARN.

Art. 15. A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC) adotará todas as medidas necessárias à adequação das rotinas informatizadas para a redistribuição dos feitos nos sistemas informatizados, nos termos da presente Resolução.

Parágrafo único. Concluídos os procedimentos de redistribuição, deverá ser encaminhado ao Gabinete da Presidência e a Corregedoria Geral de Justiça quadro demonstrativo da composição dos acervos das Varas das Comarcas Açu, Caicó, Ceará- Mirim, Macaíba, Pau dos Ferros, São Gonçalo do Amarante, Apodi, Areia Branca, Currais Novos, João Câmara, Macau, Nova Cruz e Santa Cruz.

Art. 16. Os casos omissos e eventuais equívocos na redistribuição decorrentes desta Resolução serão retificados, caso a caso, segundo a orientação da Corregedoria Geral de Justiça, com o auxílio técnico da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação e da Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica.

Art. 17. Esta Resolução entrará em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno “Desembargador João Vicente da Costa”, em Natal, 09 de agosto de 2017.

DES. EXPEDITO FERREIRA
PRESIDENTE

DES. GILSON BARBOSA
VICE-PRESIDENTE

DES. AMAURY MOURA SOBRINHO

DES.^a JUDITE NUNES

DES. CLAUDIO SANTOS

DES. VIVALDO PINHEIRO

DES. SARAIVA SOBRINHO

DES. VIRGÍLIO MACÊDO JR

DES.^a MARIA ZENEIDE BEZERRA

DES. IBANEZ MONTEIRO

DES. CORNÉLIO ALVES